LEI Nº 2.442/83

CONCEDE AJUDA AOS FILHOS ESTUDANTES DOS EMPREGADOS DA USINA QUEIROZ JÚNIOR S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda aos filhos estudantes dos empregados da Usina Queiroz Júnior S.A., em forma de passagens de ônibus, de Gagé para Conselheiro Lafaiete e vice-versa.

ART. 2º - Os estudantes contemplados são os constantes da relação elaborada pelos representantes dos empregados junto à Prefeitura e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Materiais Elétricos de Conselheiro Lafaiete, que passa, doravante, a fazer parte integrante da presente Lei.

ART. 3º - A ajuda de que trata a presente lei será de 60 (sessenta) dias, contados da aprovação deste diploma legal.

ART. 4º - Em atendimento ao aqui disposto fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer as passagens ou numerário respectivo.

ART. 5º - Para cumprimento do disposto na presente lei autoriza-se a abertura de crédito especial no valor de CR$350.000,00.

ART. 6º - Em atendimento ao artigo anterior, autoriza-se ainda,

o cancelamento da mesma importância no orçamento vigente.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua aprovação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE MAIO DE 1983.

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal